



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.**  
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73  
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.  
e.mail: [camaraqueluz@yahoo.com.br](mailto:camaraqueluz@yahoo.com.br) /site: [camaraqueluz.sp.gov.br](http://camaraqueluz.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº. 13/2024**

**“ Dispõe sobre Ponto Facultativo que define”**

**JOSÉ ANTÔNIO FARIA FRANÇA**, Presidente da  
**Câmara Municipal de Queluz**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarado Ponto facultativo nas dependências  
da Câmara Municipal, em decorrência do feriado Municipal – conforme art  
1º, II da Lei Municipal nº73/82, o dia 31 de maio – Sexta-feira.

**Art 2º** - As Jornadas serão compensadas de forma a ser  
definida pela Presidência da Casa, nas Audiências Públicas das peças  
Orçamentárias.

**Art 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Queluz, 28 de Maio de 2024

**JOSÉ ANTÔNIO FARIA FRANÇA**  
Presidente da Câmara Municipal de Queluz

Publicada e Registrada, nesta Secretaria. Data supra.

**Rosângela de Souza Malta**  
Secretária

Praça Joaquim Pereira, s/nº  
Queluz-SP – CEP. 12.800-000



**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 445, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**“CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS, EM DIAS QUE  
MENCIONA.”**

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que no dia 30 de maio do corrente ano se comemora a data religiosa  
de Corpus Christi, sendo feriado municipal nos termos do art. 1º, inc. II, da Lei Municipal  
nº 73, de 03 de fevereiro de 1982.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas desta Prefeitura  
Municipal no dia 31 de maio do corrente ano, em razão da celebração da data religiosa de  
Corpus Christi.

**Art. 2º** - As jornadas serão compensadas de forma a ser definida por cada setor da  
administração.


**Art. 3º** - Excetua-se o disposto no artigo 1º aos serviços essenciais e que não  
permitem interrupção.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as  
disposições em contrário.

Queluz, 28 de maio de 2024.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Rua Prudente de Moraes, 100 | Centro, Queluz/SP | 12800-000  
Tel: (12) 3147-9020 | CNPJ: 46.670.931/0001-06

E-mail: [juridico@queluz.sp.gov.br](mailto:juridico@queluz.sp.gov.br)